

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE LEIRIA
Apresentado ao Conselho de Administração em
Reunião de 01/09/2015
----- Extrato da ATA Nº 17 – Livro 96 -----

13 - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - EMISSÃO DE DECLARAÇÕES DE CARÁCTER OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO ARTIGO 15.º DA LEI 22/2015 DE 17 DE MARÇO. [INF\15\00130](#)

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, determina, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do seu artigo 15.º, que os dirigentes das entidades declaram, até 31 de janeiro, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais, bem como todos os pagamento e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.

Considerando que em 6 de abril de 2015, a Direção Geral das Autarquias Locais veio esclarecer que, apesar da alteração à Lei ser de 17 de março, também havia lugar à emissão das referidas declarações relativamente ao ano de 2014, devendo as mesmas ser apenas à respetiva Prestação de Contas.

Deste modo, propõe-se o envio das declarações que se encontram em anexo à Câmara Municipal de Leiria, nos termos do determinado pelo artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março,

De forma a proceder em conformidade com o referido artigo, os SMAS de Leiria deverão publicitar as declarações, no sítio da Internet e integrá-las no respetivo relatório e contas de 2014, conforme o n.º 3 do artigo 15.º do referido normativo e enviá-las à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

O Conselho de Administração, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade publicitar as declarações no sítio da Internet dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e que estas façam parte integrante do Relatório e Contas 2014. Mais deliberou que as declarações sejam remetidas à Câmara Municipal de Leiria para que as mesmas sejam submetidas à Assembleia Municipal de Leiria conforme estipula a alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março.